



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |     |
| FL.nº                              | Rub |
| 052                                |     |

## LEI Nº 1.795 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros em casas lotéricas localizadas no município de Primavera do Leste - MT.

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIO E, EU, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º** As casas lotéricas, localizadas no município de Primavera do Leste/MT ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

**Parágrafo único:** Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

**Art. 2º** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no horário de expediente das casas lotéricas.

**Art. 3º** As casas lotéricas não poderão cobrar valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

**Art. 4º** As casas lotéricas definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |     |
| FL.nº                              | Rub |
| 053                                |     |

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

**Art. 6º** As novas lotéricas a serem instaladas no município de Primavera do Leste ficam subordinadas às regras referidas no “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** O não cumprimento acarretará em multa de 75 UPF's por dia de descumprimento.

**Parágrafo único:** Cabe ao setor de fiscalização da prefeitura fiscalizar o cumprimento e aplicar a multa que trata o artigo 7º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,  
Em 21 de Maio de 2019.

  
**Ver. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**  
Presidente